

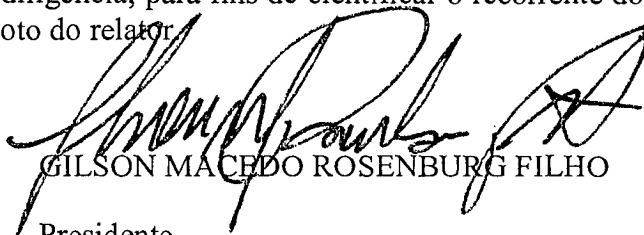


**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**TERCEIRA CÂMARA**

**Processo nº** 16327.000743/2003-98  
**Recurso nº** 136.404  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Resolução nº** 203-00.953  
**Data** 04 de dezembro de 2008  
**Recorrente** LEASING BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
**Recorrida** DRJ-CAMPINAS/SP

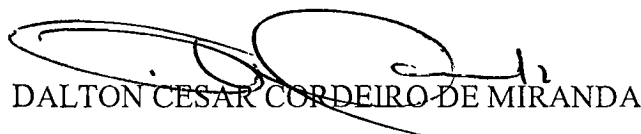
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, para fins de cientificar o recorrente do relatório fiscal de diligência, nos termos do voto do relator.



GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

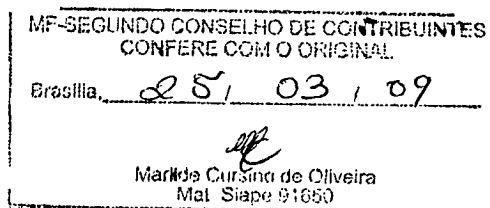
Presidente



DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Odassi Guerzoni Filho, Andréia Dantas Lacerda Moneta (Suplente), José Adão Vitorino de Moraes e Fernando Marques Cleto Duarte.

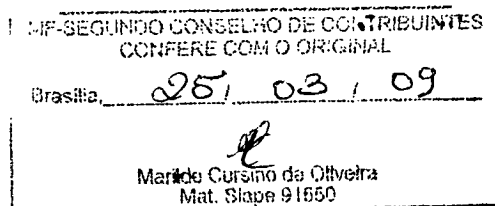


## Relatório

Em 19/10/2007, neste Colegiado, teve início o julgamento do processo em referência, sendo que naquela assentada e à unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência para que a autoridade preparadora aguardasse a decisão final no Processo n.º 16327.000885/2001-93 (restituição de IRPJ), uma vez que o resultado proferido naquele processo surtiria efeitos nestes autos.

O processo retorna à Mesa, após o atendimento da Resolução n.º 203-00.859.

É o relatório.



af

## Voto

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

Como relatado, o processo retorna à Mesa após o cumprimento da Resolução nº 203-00.859.

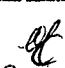
Ocorre, entretanto, que por um equívoco deste relator deixou-se de em outubro de 2007 determinar que, ao final da diligência determinada e realizada, fosse dado prazo razoável à ora recorrente para que, em querendo, apresentasse manifestação exclusiva sobre os termos do quanto realizado nos autos.

Assim, em observação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, voto pela conversação do processo em diligência para que a autoridade preparadora intime a recorrente para que a mesma, em querendo e em prazo hábil, apresente manifestação exclusiva quanto aos termos da Resolução nº 203-00.859, bem como ao resultado da mesma, consubstanciado que está nos documentos juntados às fls. 113 e seguintes.

É como voto.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2008

  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 25 / 03 / 09
 Marilde Cursino de Oliveira Mat. SIAPE 91650